



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 06 DE JULHO DE 2012



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.255/2012

BAYEUX, 06 DE JULHO DE 2012

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso das atribuições legais previstas no Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2013, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Bayeux para o exercício de 2013, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2013:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2013.

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2013.

- a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2013 serão fixadas em R\$ 19.196.577,40 (dezenove milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	19.196.577,40
INVESTIMENTOS	17.280.377,40
INVERSÕES FINANCEIRAS	57.200,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.859.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiros de 2013 são aquelas definidas nos anexos desta Lei as quais foram extraídas do plano plurianual, para o período de 2010 a 2013, aprovado pela Lei nº 1115/2009 e possíveis alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013, terão o seguinte objetivo:

- I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Bayeux;
- III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;
- IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e a implantar;
- V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;
- VI. Incentivo a cultura;
- VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
- e) Saneamento básico.

VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2013 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2013, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2013 será composta das seguintes peças:

- I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;
- II - Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
 - b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
 - c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
 - d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
 - e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;
 - f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;
 - g) Receita e despesa por categorias econômicas;
 - h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;
 - i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;
 - j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
 - k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III - Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em agosto de 2012.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2012 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2013 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para remanejamento só através de Lei específica.

Art. 8º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo sub-dividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 168, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um no seu nível a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I - CATEGORIA ECONÔMICA;
- II - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA;
- III - ELEMENTO DE DESPESA.

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde ao agrupamento de elementos de natureza da despesa conforme a Lei Orçamentária Anual.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As categoria de programação que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segunda a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no anexo V da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e portaria nº 163 de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 12º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13º - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2013 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único - A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços
- III - crescimento econômico;
- IV - Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC nº 101/2000.

Art. 15º - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Seção Única



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 18º - Para atendimento das disposições do art. 21 e seus §§ 1º e 2º, bem como do art. 22, parágrafo único e seus incisos I, II, e III da Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério.

Art. 19º - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2013, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 20º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasse a Instituições Políticas e Privadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21º - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2013, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa de subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2012.

VI - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2013, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 22º - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 23º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 24º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 25º - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

§ 1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal nº 999/2006.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 26º - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 27º - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2013, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e § 2º deste



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2012, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29º - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 30º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2013, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2012 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 31 - A proposta orçamentária do município para exercício de 2013 será entregue ao poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2012, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2013.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 32º - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2013, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2012 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Seção III
Das Disposições Gerais



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 33º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34º – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 35º – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36º – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 38º – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionada até 31 de dezembro de 2012, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 39º – o Executivo Municipal está autorizada a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40º – No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplica-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 41º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux, 06 de julho de 2012.

JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional

ARF/Tabla 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		RS 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserva de Contingência.	200.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avalis e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de empenho	300.000,00	
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00	
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00	

JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

LRF, Art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	108.854.784,23	138.323.147,59	-	119.740.262,65	169.061.624,83	-	131.714.288,91	180.678.036,91	-
Receitas Não-Financeiras (I)	108.172.179,23	137.455.752,81	-	118.989.397,15	168.001.475,65	-	130.888.336,86	179.545.043,70	-
Despesa Total	108.854.784,23	138.323.147,59	-	119.740.262,65	169.061.624,83	-	131.714.288,91	180.678.036,91	-
Despesa Não-Financeiras (II)	106.932.259,23	100.879.489,84	-	117.625.485,15	166.075.764,33	-	129.388.033,66	177.487.014,62	-
Resultado Primário (I - II)	1.239.920,00	36.576.262,97	-	1.363.912,00	1.925.711,32	-	1.500.303,20	2.058.029,08	-
Resultado Nominal	-691.213,20	-878.333,33	-	-622.091,88	-878.333,33	-	-559.882,69	-768.014,66	-
Dívida Pública Consolidada	16.097.266,80	20.455.000,00	-	14.487.540,12	20.455.000,00	-	13.038.786,11	17.885.852,00	-
Dívida Consolidada Líquida	6.220.918,80	7.905.000,00	-	5.598.826,92	7.905.000,00	-	5.038.944,23	6.912.132,00	-

FONTE:

JOSMIL JUNIOR DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	II - Metas realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	%(c/a) x 100
Receita Total	91.334.000,00	-	87.917.879,46	-	-3.416.120,54	-3,74
Receitas Não-Financeiras (I)	90.743.000,00	-	85.939.989,14	-	-4.803.010,86	-5,29
Despesa Total	91.334.000,00	-	76.099.338,69	-	-15.234.661,31	-16,68
Despesa Não-Financeiras (II)	90.014.000,00	-	74.446.287,69	-	-15.567.712,31	-17,29
Resultado Primário (I - II)	729.000,00	-	11.493.701,45	-	10.764.701,45	1476,64
Resultado Nominal	201.413,82	-	-2.917.835,16	-	-3.119.248,98	-1548,68
Dívida Pública Consolidada	20.455.000,00	-	21.885.468,69	-	1.430.468,69	6,99
Dívida Consolidada Líquida	7.905.000,00	-	20.099.024,21	-	12.194.024,21	154,26

FONTE: Balanço 2011; RREO 6º Bimestre 2011; LDO 2012

JOSMIL JUNIOR DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	86.127.000,00	91.334.000,00	6,05	98.958.894,75	8,35	108.854.784,23	10,00	119.740.262,65	10,00	131.714.288,91	110,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	84.835.800,00	90.743.000,00	6,96	98.338.344,75	8,37	108.172.179,23	10,00	118.989.397,15	10,00	130.888.336,86	110,00	
Despesa Total	86.127.000,00	91.334.000,00	6,05	98.958.894,75	8,35	108.854.784,23	10,00	119.740.262,65	10,00	131.714.288,91	110,00	
Despesa Não-Financeiras (II)	84.446.000,00	90.014.000,00	6,59	97.211.144,75	8,00	106.932.259,23	10,00	117.625.485,15	10,00	129.388.033,66	110,00	
Resultado Primário (I - II)	389.800,00	729.000,00	87,02	1.127.200,00	54,62	1.239.920,00	10,00	1.363.912,00	10,00	1.500.303,20	110,00	
Resultado Nominal	(2.730.796,82)	201.413,82	-107,38	-992.868,00	-692,95	-691.213,20	-30,38	-622.091,88	-10,00	-559.882,69	90,00	
Dívida Pública Consolidada	19.239.016,18	20.455.000,00	6,32	17.885.852,00	-12,56	16.087.266,80	-10,00	14.487.540,12	-10,00	13.038.786,11	90,00	
Dívida Consolidada Líquida	7.703.586,18	7.905.000,00	2,61	6.912.132,00	-12,56	6.220.918,80	-10,00	5.598.826,92	-10,00	5.038.944,23	90,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	91.624.468,09	107.173.869,17	116,97	113.173.484,39	105,60	138.323.147,59	122,22	169.061.624,83	122,22	180.678.036,92	106,87	
Receitas Não-Financeiras (I)	90.250.851,06	106.480.373,24	117,98	112.463.797,75	105,82	137.455.752,80	122,22	168.001.475,65	122,22	179.545.043,71	106,87	
Despesa Total	91.624.468,09	107.173.869,17	116,97	113.173.484,39	105,60	138.323.147,59	122,22	169.061.624,83	122,22	180.678.036,92	106,87	
Despesa Não-Financeiras (II)	89.836.170,21	105.624.944,26	117,58	111.174.885,21	105,25	135.880.170,82	122,22	166.075.764,33	122,22	177.487.014,63	106,87	
Resultado Primário (I - II)	414.680,85	855.428,98	206,29	1.288.112,53	150,70	1.575.581,99	122,22	1.925.711,32	122,22	2.058.029,08	106,87	
Resultado Nominal	-2.905.103,00	236.344,61	-8,14	-1.135.484,90	-480,44	-878.333,33	77,35	-878.333,33	100,00	-768.014,67	87,44	
Dívida Pública Consolidada	20.467.038,49	24.002.468,89	117,27	20.455.000,00	85,22	20.455.000,00	100,00	20.455.000,00	100,00	17.885.852,00	87,44	
Dívida Consolidada Líquida	8.195.304,45	9.275.948,01	113,19	7.905.000,00	85,22	7.905.000,00	100,00	7.905.000,00	100,00	6.912.132,00	87,44	

FONTE: RREO 6º bimestre 2011; balanço 2011; LDO 2012

JOSMIL JUNIOR DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	22.229.935,76	107,19	16.696.579,81	100,00	20.738.844,51	93,29
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.229.935,76	107,19	16.696.579,81	100,00	20.738.844,51	93,29

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	982.670,64	100,00	770.423,45	#DIV/0!
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
TOTAL	0,00	0,00	982.670,64	100,00	770.423,45	#DIV/0!

FONTE: Balanço Patrimonial 2011


JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
	(g) = ((Ia - II d) + III b)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00


JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.326.872,26	3.854.109,95	3.554.534,51
RECEITAS CORRENTES	4.326.872,26	3.854.109,95	3.554.534,51
Receita de Contribuições dos Segurados	4.205.418,31	3.784.078,37	3.431.473,93
Pessoal Civil	4.205.418,31	3.784.078,37	3.431.473,93
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições			0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	121.453,95	70.031,58	123.060,58
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes			0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	64.411,63	1.327.488,80	3.383.881,65
RECEITAS CORRENTES	64.411,63	1.327.488,80	3.383.881,65
Receita de Contribuições	56.786,58	1.327.488,80	3.383.881,65
Patronal	56.786,58	1.214.959,89	2.862.221,33
Pessoal Civil	56.786,58	1.214.959,89	2.862.221,33
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial			0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos		112.528,91	521.660,32
Receita Patrimonial	0,00	0,00	
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	7.625,05	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	4.391.283,89	5.181.598,75	6.938.416,16
DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	4.979.883,16	5.528.730,57
ADMINISTRAÇÃO	0,00	251.333,57	295.677,02
Despesas Correntes		240.801,97	284.850,65
Despesas de Capital		10.531,60	10.826,37
PREVIDÊNCIA	0,00	4.728.549,59	5.233.053,55
Pessoal Civil		4.728.549,59	5.233.053,55
Pessoal Militar		0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	4.979.883,16	5.528.730,57
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	4.391.283,89	201.715,59	1.409.685,59
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: RREO 6º bimestre 2011

4

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c) = (a) + (b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d exercício anterior) + (c)
2012	R\$ 11.689.167,23	R\$ 3.934.980,85	R\$ 7.764.176,58	R\$ 7.764.176,58
2013	R\$ 15.088.918,73	R\$ 4.448.808,38	R\$ 10.640.112,35	R\$ 18.404.288,93
2014	R\$ 18.077.815,18	R\$ 5.172.399,17	R\$ 13.905.216,01	R\$ 32.309.504,94
2015	R\$ 23.644.653,53	R\$ 5.965.791,14	R\$ 17.678.862,39	R\$ 49.988.367,33
2016	R\$ 28.815.124,29	R\$ 6.994.871,33	R\$ 21.820.252,96	R\$ 71.808.620,29
2017	R\$ 34.796.522,51	R\$ 8.048.220,89	R\$ 28.750.301,62	R\$ 98.558.921,90
2018	R\$ 41.550.648,64	R\$ 9.338.414,60	R\$ 32.212.232,04	R\$ 130.771.153,95
2019	R\$ 48.480.648,41	R\$ 10.520.260,93	R\$ 37.960.387,48	R\$ 168.731.541,43
2020	R\$ 53.901.950,28	R\$ 12.079.617,24	R\$ 41.822.333,01	R\$ 210.553.874,44
2021	R\$ 60.365.867,79	R\$ 13.753.208,35	R\$ 46.612.459,44	R\$ 257.166.333,88
2022	R\$ 67.436.806,84	R\$ 15.748.914,86	R\$ 51.687.692,19	R\$ 308.854.026,07
2023	R\$ 74.788.550,38	R\$ 18.133.950,65	R\$ 56.654.599,71	R\$ 365.508.625,77
2024	R\$ 82.607.995,22	R\$ 20.761.892,52	R\$ 61.846.102,70	R\$ 427.354.728,48
2025	R\$ 89.427.516,24	R\$ 23.580.622,08	R\$ 65.846.894,18	R\$ 493.201.622,66
2026	R\$ 98.446.066,33	R\$ 28.872.293,64	R\$ 71.573.772,69	R\$ 564.775.395,35
2027	R\$ 108.441.700,96	R\$ 30.238.555,03	R\$ 78.203.145,93	R\$ 642.978.541,28
2028	R\$ 119.093.772,28	R\$ 33.882.014,77	R\$ 85.211.757,51	R\$ 728.190.298,78
2029	R\$ 130.328.494,51	R\$ 38.325.079,55	R\$ 92.003.414,96	R\$ 820.193.713,75
2030	R\$ 140.351.058,49	R\$ 43.422.472,05	R\$ 98.928.586,44	R\$ 917.122.300,19
2031	R\$ 153.418.602,62	R\$ 47.859.664,11	R\$ 105.558.938,51	R\$ 1.022.681.238,70
2032	R\$ 167.590.077,41	R\$ 52.959.012,11	R\$ 114.631.065,30	R\$ 1.137.312.304,00
2033	R\$ 180.356.857,62	R\$ 58.558.967,75	R\$ 121.797.889,87	R\$ 1.259.110.193,87
2034	R\$ 195.782.877,41	R\$ 64.109.591,06	R\$ 131.673.286,35	R\$ 1.390.783.480,22
2035	R\$ 212.589.328,79	R\$ 70.348.643,88	R\$ 142.220.685,10	R\$ 1.533.004.165,32
2036	R\$ 230.763.392,41	R\$ 78.695.596,92	R\$ 154.067.795,48	R\$ 1.687.071.960,81
2037	R\$ 250.541.694,29	R\$ 82.715.227,23	R\$ 167.826.467,06	R\$ 1.854.898.427,87
2038	R\$ 255.375.887,71	R\$ 89.317.474,32	R\$ 168.058.413,39	R\$ 2.020.958.841,26
2039	R\$ 274.880.497,98	R\$ 96.875.300,05	R\$ 178.305.197,91	R\$ 2.199.262.039,17
2040	R\$ 294.223.786,47	R\$ 104.145.344,82	R\$ 190.078.441,65	R\$ 2.389.340.481,02
2041	R\$ 317.218.987,50	R\$ 111.933.684,54	R\$ 205.285.302,96	R\$ 2.594.626.783,98
2042	R\$ 341.494.280,81	R\$ 120.459.333,50	R\$ 221.034.927,31	R\$ 2.815.660.711,29
2043	R\$ 358.008.957,78	R\$ 128.552.371,52	R\$ 227.456.586,26	R\$ 3.043.117.297,55

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 09/03/2012 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R\$ 1.767.695,62; taxa de crescimento real das remunerações de 3,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 45 anos; taxa de inflação média de 5,56% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos; e juros real de 6,00% ao ano.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
TOTAL						

Fonte:

NADA A REGISTRAR


JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013


AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:


JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

NADA A REGISTRAR

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS BAYEUX - PRIORIDADES E METAS PARA 2013		
PROJETOS	UNDADE	META
		100%
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	1	100%
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	2	100%
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO	1	100%
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO	2	100%
IMPLANTAÇÃO DO PROG. DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA	1	100%
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA FISCALIZAÇÃO	1	100%
EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	100%
IMPLANTAÇÃO DE COZINHAS COMUNITÁRIAS E BANCO DE ALIMENTOS	1	100%
REESTRUTURAÇÃO E REAPALHERAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	1	100%
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES SOCIAIS	1	100%
AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA UNIDADES DE SAUDE	1	100%
CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	1	100%
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE	1	100%
AQUISIÇÃO DE UNIDADES MOVEIS PARA REDE MUNICIPAL DE SAUDE	1	100%
INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS, ASSISTENCIA DE SAUDE, VIGILANCIA SANITÁRIA	1	100%
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO NA GASTRONOMIA	1	100%
ADAPTAÇÃO DE SALAS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS	1	100%
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	10	100%
RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	5	100%
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	2	100%
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	100%
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSULTA E APARELHOS DE CORREÇÃO	5	100%
IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO	1	100%
REVITALIZAR E TOMBAR PREDIOS HISTORICOS		100%
CONSTRUIR TRAPICHES E QUIOSQUES PARA EXPLORAÇÃO TURISTICAS	4	100%
IMPLANTAR O PROJETO CORREDOR TURISTICO CULTURAL DO BAIRRO DO BARALHO	1	100%
ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANISTICOS, ARQUITETÔNICOS E DE INFRA- ESTRUTURA	1	100%
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO	1	100%
DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E/ OU IMOVEIS P/ ADAP. OU IMPLANTAÇÃO	1	100%
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS, PONTILHOES E PASSARELAS	1	100%
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE LOGRADOUROS E AREAS DE LAZER	1	100%
PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	1	100%
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO MERCADO E FEIRAS LIVRES	1	100%
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIO PÚBLICO	1	100%
AQUISIÇÃO E /OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	1	100%
REFORMA , AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DO ESTÁDIO LOURIVAL CAETANO	1	100%
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	1	100%
CONSTRUÇÃO HABITAÇÕES POPULARES	1	100%
RECONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	1	100%
SUBSIDIO E AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO POPULARES	1	100%
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1	100%
CONSTRUÇÃO DE CANAIS PARA DISCIPLINAMENTO DE CORREGOS	1	100%
INCENTIVO A ESTUDOS, PESQUISAS E A ELABORAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO MEIO AMBIENTE	1	100%
IMPLANTAÇÃO DA CAMPANHA DE REVITALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MANGUE	1	100%
CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA E LANÇAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS - OGU	1	100%
IMPLANTAÇÃO DE GRAMADO NOS CAMPOS DE PELADAS DO MUNICÍPIO	1	100%
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGENS COM LIXEIRAS NOS PONTOS DE ÔNIBUS	1	100%
AQUISIÇÃO DE VAÍCULO (ÔNIBUS) PARA ACOMPANHAR OS COTEJOS FÚNEBRES	1	100%

PLANTIO DE ÁRVORES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE	1	
CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE DESINTOXICAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS COM HABILITAÇÃO ATRAVÉS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	1	100%
CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM WC NOS PONTOS DE TÁXI DO MUNICÍPIO	1	100%
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA UM E EQUIPAMENTOS PARA UM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARA PESSOAS COMPROVADAMENTE CARENTES PARA HABILITAÇÃO SOCIAL: A) VEÍCULO B) MOTO	1	100%
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA LOCOMOÇÃO DE PESSOAS CARENTES, QUE ESTEJAM NECESSITANDO DE TRATAMENTO DE HOMODIÁLISE, CANCER, ETC	1	100%
CONCLUSÃO DA LADEIRA DO AEROPORTO	1	100%
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL OU CENTRO CULTURAL	1	100%
IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHA EDUCACIONAL NO COMBATE A VIOLÊNCIA, VULNERABILIDADE SOCIAL E VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, NAS ESCOLAS E NAS RUAS	1	100%
REFORMA DO MERCADO PÚBLICO SEVERINA FREIRE DE MELO (NINÁ CAETANO)	1	100%
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR PROFISSIONALIZANTE	1	100%
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA ESCOLA OLÍMPICA DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	100%
ATIVIDADES	UNIDADE	META
	%	100
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	%	100
ATUALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO	%	100
ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PPA, LDO E LOA	%	100
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	%	100
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREEITO	%	100
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	%	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	%	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	%	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	%	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	%	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO	%	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER	%	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	%	100
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER	%	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	%	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	%	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	%	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE CULTURA E LAZER	%	100
MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS	%	100
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO PROCON MUNICIPAL	%	100
MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL	%	100
MANUTENÇÃO DA AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	%	100
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	%	100
MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	%	100
MANUTENÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO E ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	%	100
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS AGENTES FISCAIS	%	100
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	%	100
DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO	%	100
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPAN	%	100
PROMOÇÃO E INCENTIVO AO TURISMO DO MUNICÍPIO	%	100
MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	%	100
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	100
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	%	100
ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO	%	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	%	100
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	%	100
MANUTENÇÃO DO PROG. DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL	%	100

MANUTENÇÃO DO PROJÓVEN ADOLESCENTE	%	100
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	%	100
DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	%	100
MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	%	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD	%	100
MANUTENÇÃO DE SERVIÇO FUNERAL A FAMÍLIA CARENTES	%	100
MANUTENÇÃO DO CRAS - CASA DA FAMÍLIA	%	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CHEQUE SOCIAL	%	100
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AS VITIMAS DA VIOLENCIA	%	100
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO PODER LEGISLATIVO	%	100
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO PODER EXECUTIVO	%	100
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	%	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB	%	100
AMPLIAÇÃO MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMÍLIA - PSF	%	100
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	%	100
APOIAR A ATENÇÃO INTEGRAL À SAUDE MENTAL	%	100
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	%	100
APOIAR OS PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE	%	100
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE BUCAL	%	100
MANTER O FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE	%	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA POPULAR DO BRASIL	%	100
APOIO AS AÇÕES DSTS / AIDS	%	100
APOIO AS AÇÕES DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	%	100
APOIO AS AÇÕES DE SAUDE E VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	%	100
MANTER A COLETA DE LIXO HOSPITALAR	%	100
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	%	100
TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE MAO-DE-OBRA NA ATIVIDADE PESQUEIRA	%	100
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS SOCIAIS VINCULADOSA EDUCAÇÃO	%	100
MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	%	100
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO	%	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	%	100
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	%	100
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - NORMAL	%	100
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	%	100
IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AOS PROBLEMAS VISUAIS EM ALUNOS DO MUNICÍPIO	%	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	%	100
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	%	100
PROMOÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS	%	100
MANUTENÇÃO DA BANDA MACIAL E DO CORAL DE MUSICA	%	100
RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS	%	100
RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER	%	100
MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES	%	100
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	%	100
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	%	100
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	%	100
MANUTENÇÃO DA LIMPEZADOS MANGUEZAIS E RIOS	%	100
IMPLANTAÇÃO DA CAMPANHA ACONDICIONAMENTO CORRETO DO LIXO	%	100
PROMOÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS, COMERCIO E/OU INDUSTRIAL	%	100
APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE	%	100
MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS	%	100

JOSYAN JUNIOR DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL